DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Sexta-feira, 22 de julho de 2022 **Ano VIII | Edição nº 1481** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Aviso de Licitação 6

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.827, DE 22 DE JULHO DE 2022.

''Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal 1.516, de 15 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Capítulo I

Disposições Preliminares.

Art.1 - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art.22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

Art. 2 - Os benefícios eventuais são as provisões suplementares que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos a serem ofertado de forma eventual às famílias e indivíduos residentes no município de Orindiúva – SP em virtude do nascimento, da morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

Art. 3 - Os benefícios serão concedidos conforme a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual e plurianual, Plano Municipal de Assistência Social em forma de pecúnia, espécie , buscando e serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência às famílias e indivíduos com impossibilidades temporária de arcar por conta própria, visando o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas;

§ Único - Para fins de concessão de benefícios eventuais deve se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno das relações de geração, gênero e homoafetiva, residentes no mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art.4 - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos populacionais em situação de vulnerabilidade temporária socioeconômica e fragilidade de vínculos e ou risco social, bem como, em situação de calamidade pública;

Art.5 Constituem modalidades de benefícios eventuais:

I- Benefício eventual prestado em virtude do nascimento:- auxílio natalidade;

II- Benefício eventual em virtude de morte de membro familiar:- auxílio funeral

III- Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV- Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art.6 - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento constitui se de uma prestação temporária não contributiva, a ser ofertada em pecúnia e/ou em espécie para minimizar a vulnerabilidade social provocada por nascimento do membro da família

§1º- O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém -nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe

§2º- O benefício eventual prestado em virtude do nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§3º O benefício eventual em espécie corresponde ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens de vestuário e os acessórios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários;

§ 4º O benefício eventual concedido em pecúnia prestado em virtude do nascimento deve ter como referência o valor das despesas descritas no parágrafo 3º;

§5º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento, em única vez, a partir do orçamento de 2022;

§6º O benefício eventual em virtude de nascimento em espécie e ou pecúnia nos casos de gêmeos, trigêmeos e acima, serão concedidos de forma individual para cada criança, visando a garantia dos direitos de proteção básica.

Art. 7 - Os documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento, compreendem:

I- Requerimento para concessão do benefício eventual em virtude de nascimento deve ser encaminhado ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

II- Documento oficial com foto da gestante e ou do requerente;

III- Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante;

IV- Certidão de nascimento quando a solicitação ocorrer após o nascimento;

V- Comprovante de inscrição no cadastro único;

VI- Apresentação do NIS, quando houver necessidade;

VII- Parecer Técnico de emissão do ato de concessão do benefício a ser ofertado a gestante pelo técnico de referência do CRAS

VIII- Guia de Referência expedida pelo CRAS ao Órgão Gestor da Assistência Social com fins de solicitação da liberação do benefício, acompanhado de cópia dos documentos constantes deste artigo.

Art. 8 - O beneficiário para ter acesso ao benefício eventual – auxílio natalidade deverá apresentar uma renda per capta de até 1/2 do salário mínimo federal vigente.

Art. 9- É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver assegurada pelo salário – maternidade, previsto no art.18, I g, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Seção II

Do Benefício de Auxílio Funeral

Art.10 – O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui se em uma oferta temporária não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços em pecúnia e /ou em espécie, visando o atendimento prioritário de:

I- Necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

II- Despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

III- Ressarcimento no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário por:

a) Serviços de preparação e translado do corpo;

b) Regularização documental do óbito;

c) Urna funerária.

Art. 11- Os documentos necessários para a concessão do benefício eventual ofertado em virtude de morte:

I- Requerimento para concessão do benefício eventual – auxílio funeral,

II- Documento oficial com foto do falecido e do requerente,

III- Declaração e/ou certidão de óbito,

IV- Comprovante do endereço residencial do falecido ou de quem residia com os mesmo entre eles, familiar, cuidador e responsável de instituição de longa permanência;

V- Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III,

VI- Guia de Referência encaminhada pelo Técnico de Referência do CRAS e ou do Órgão Gestor,

VII- Parecer Técnico de emissão da concessão do benefício eventual – auxílio funeral, citando dados de elegibilidade que comprove renda de 1/2 do salário mínimo federal e demais informações que se fizer necessário da situação familiar pelo Técnico de Referência do CRAS e ou do Órgão Gestor de Assistência Social.

§1º O auxílio funeral quando justificadamente não puder ser concedido por meio de bens e serviços, o valor relativo às despesas será convertido em pecúnia e pago à família;

§2º A elaboração do expediente administrativo para a concessão do auxílio funeral deverá seguir os documentos de identificação pessoal do requerente, comprovante de renda de até 1/2 salários mínimos federal, cadastro único atualizado, atestado de óbito, parecer do técnico de referência do CRAS ou Órgão Gestor e guia de encaminhamento emitida pelo CRAS ou Órgão Gestor entre outras exigências correlacionadas a legislação da administração pública municipal;

§ 3º O processo de liberação do auxílio funeral será concedido pelo Órgão Gestor da Assistência Social;

§ 4º O valor do auxílio funeral será definido por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como referência os valores das despesas em detrimento dos itens do artigo 10 e disponibilidade do Fundo Municipal de Assistência Social- Benefícios Eventuais orçado na LOA;

§5º Os casos de ressarcimento de despesas realizadas pela família, o requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Gestor da Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito.

Seção III- Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária.

Art.12 – A situação de vulnerabilidade socioeconômica temporária caracteriza se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim concebidos:

I- Riscos, ameaças e sérios padecimentos;

II- Perdas, privação de bens e de segurança material, e

III- Danos, agravos sociais e ofensas.

§ Único: - As situações de riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Ausência de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a sobrevivência social, especialmente de alimentação;

b) Documentação, e

c) Domicílio, nos casos de:

I – situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes às famílias em cumprimento de medida protetiva e ou da presença de violência física ou psicológica na família e ou de ameaças à vida;

III – Ausência de documentação civil,

IV – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade para prover as necessidades alimentares e nutricionais dos membros familiares;

V -Desastres ambientais e de calamidade pública;

VI -Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência básica da família e indivíduos.

Art.13 – Os benefícios eventuais às famílias em situação de risco e ou vulnerabilidade socioeconômica temporária será concedida mediante o processo de atendimento e acompanhamento das mesmas nos programas, serviços e benefícios cabíveis pelas Unidades Públicas CRAS e Órgão Gestor, onde os técnicos de

referência adotarão o prontuário SUAS e demais instrumentais de registro das condições de vida da família e seus indivíduos, objetivando a garantia dos direitos socioassistenciais e de manutenção cotidiana nas modalidades:

I – cesta básica padronizada contendo itens de acordo com as necessidades de alimentação;

II – itens de uso doméstico e de sobrevivência digna entre eles vestuários, camas, colchões e demais acessórios imprescindíveis para a vida diária;

Art.14 - O benefício de auxílio documento civil compreende:

I- emissão da segunda via da Certidão de Nascimento;

II- emissão da segunda via da Certidão de Casamento;

III- emissão de 2 via de Carteira de Identidade;

IV- emissão de CPF;

V- Emissão do RG;

VI- Custeio para obtenção de foto 3X4.

Art.15– O processo de concessão dos documentos constantes no artigo 15, seguirão os mesmos critérios de elegibilidade e renda já descritos neste regulamento para outros fins, sempre acompanhado de parecer do técnico de referência do CRAS e ou Órgão Gestor.

Art. 16 – Poderá ainda ser concedido pela municipalidade benefícios eventuais complementares por vulnerabilidade temporária, as seguintes modalidades:

I – Auxílio recâmbio para viagens de forma eventual e temporária, não contributiva da assistência social, em passagem por meio terrestre e excepcionalmente aérea, visando a garantia do indivíduo e ou família em condições dignas de retorno definitivo a cidade de origem por motivos diversos.

II- Auxílio transporte coletivo intermunicipal para locomoção excepcional de usuários dos serviços socioassistenciais, visando o ingresso em cursos de qualificação de mão de obra para inserção ao mercado de trabalho.

§ 1º - A concessão de passagens aéreas será alternativa quando for totalmente impossível por meio terrestre e sempre acompanhado de avaliação e estudo social dos técnicos de Referência CRAS e ou Órgão Gestor;

§ 2º - A concessão de auxílio transporte coletivo será concedido em forma de passe apenas para os dias de uso na finalidade definida no ítem II do art. 16, onde o beneficiário assinará um instrumento de controle e Termo de Responsabilidade, podendo ser cessado a qualquer tempo nos casos de desvio do objeto – finalidade.

Art. 17- A recusa injustificada das famílias e indivíduos na condição de usuários dos benefícios eventuais definidos neste regulamento, mais especialmente de não participação nos serviços, programas e ações de acompanhamento efetivadas pela equipe de referência do CRAS e Órgão Gestor, acarretará na suspensão da concessão do benefício eventual, podendo ser restabelecido mediante avaliação criteriosa do caso.

Art. 18 – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados nas áreas de educação, saúde, habitação e demais políticas setoriais, não serão incluídas, como segue:

I – órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de roda, fraldas e afins;

II – uniformes e materiais escolares;

III – materiais de construção;

IV – pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade prevista neste Regulamento;

V – cestas de alimento, salvo nas situações de emergência, calamidade, epidemia, endemia ou pandemia.

§ Caberá ao Gestor da Política da Assistência Social articular e mobilizar os gestores das políticas setoriais para criar condições de acesso dos usuários requerentes nas respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Seção IV – Do Benefício Eventual Prestado em Virtude de Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Art.19 – O benefício eventual em virtude de situação de emergência e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, será concedido com valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:

I – garantir segurança de meios para sobrevivência material aos usuários em situação de emergência e ou calamidade pública;

II – reduzir e ou minimizar os danos sobre a autonomia dos atingidos;

III – garantir o direito de acolhimento e abrigo em segurança básica;

IV - garantir proteção para os casos de rupturas dos laços parentais e afetivos, em prol da convivência familiar e comunitária.

§2º - O Gestor da política de assistência social priorizará e articulará a concessão do benefício eventual prestado em virtude de emergência e ou calamidade pública de acordo com as portarias e legislações oficiais nas três esferas de governo e regulamentadas por este Decreto.

Art. 20 – O processo de cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude da situação de emergência e ou calamidade pública, requer:

I – A decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo município;

II – A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Estado.

Capítulo II - Do Cofinanciamento Municipal e Estadual dos Benefícios Eventuais.

Art.21 – O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferência na modalidade Fundo a Fundo nos termos da legislação vigente

§1º - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS poderá repassar recursos financeiros pontuais para o atendimento de situações de emergência e / ou calamidade pública, por meio da transferência Fundo a Fundo desde que reconhecida pela Defesa Civil e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, bem como, porte populacional e indicadores de vulnerabilidade social.

§ 2º - Os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral e vulnerabilidade temporária poderão ser cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo, em consonância com a legislação de administração pública estadual, orçamento e recursos financeiros do FEAS.

Art.22 – O cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais dependerá do efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Fundo Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais e Decreto de Regulamentação.y

Art. 23 – A administração pública municipal deverá realizar alocação de recursos próprios no FMAS para o financiamento dos Benefícios Eventuais, com abertura de uma conta corrente específica primando pela transparência pública;

Art. 24 – O repasse de recursos financeiros advindos da esfera federal para fins de custeio da oferta dos benefícios eventuais será concedida de forma pontual em tempos de pandemia, endemias, calamidades públicas não tendo definição na legislação desta esfera para outras modalidades.

Capítulo III – Da Gestão, Concessão e Competências.

Art.25 - O processo de Gestão e Concessão do Benefício Eventual na modalidade requerida pelo usuário do SUAS será de responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social, com entrada das solicitações através das Unidades Públicas Descentralizadas de Proteção Social Básica e Especial – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e Órgão Gestor;

Art.26 – Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social:

I – Atualizar sempre que necessário a legislação de criação e regulamentação dos Benefícios Eventuais primando pela participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Propor e assegurar recursos financeiros no Plano Municipal de Assistência Social -PMAS, Plano Plurianual da Assistência Social – PPA e Lei Orçamentária Anual- LOA;

III – Análise, execução, monitoramento e avaliação do processo da oferta dos benefícios eventuais, de forma participativa com os conselheiros municipais da assistência social;

IV – Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação e implementação do processo de concessão dos benefícios eventuais em conformidade com a disponibilização de recursos financeiros no orçamento vigente;

V – Expedir e adotar modelos de formulários, instrumentais metodológicos e tipos de documentos necessários para a elaboração dos expedientes de concessão dos benefícios pelos profissionais do CRAS e Órgão Gestor, em conformidade com a legislação dos benefícios eventuais;

VI – Assegurar capacitação continuada dos trabalhadores e profissionais do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e Conselheiros Municipais da Assistência Social, objetivando o aprimoramento do processo de concessão dos benefícios eventuais;

VII – Estabelecer fluxo de informações, atendimento e controle dos instrumentais de concessões;

VIII- Fornecer informações sobre possíveis irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais

IX – Elaborar e manter atualizado e de fácil acesso os expedientes de concessão dos benefícios eventuais para averiguação dos conselheiros municipais e demais autoridades;

X – Realizar ações periódicas de monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos anualmente.

Art. 27– O Gestor da Assistência Social deverá gerenciar de forma conjunta com os profissionais do setor de contabilidade as despesas decorrentes com os benefícios eventuais, assegurando que as mesmas fazem constar na Lei Orçamentária Anual e Plurianual do município, prevista enquanto Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, com nomenclatura e conta corrente específica para facilitar o sistema de gestão e transparência a cada exercício financeiro.

Art.28 - As Unidades Públicas CRAS e Órgão Gestor , por meio das equipes de referência, na condição de responsáveis pelo estudo e definição das famílias e indivíduos a serem beneficiados, poderão a qualquer tempo, realizar visitas domiciliares para requerer novos documentos adicionais, visando a comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda para fins de acompanhamento dos beneficiários e demais providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias e indivíduos.

Art. 29 - O beneficiário e ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documentos de coleta de dados de elegibilidade pessoal e de renda familiar, estará sujeito a aplicação da lei cabível pelas autoridades competentes, visando a reparação do ato em prol da correta operacionalização dos recursos financeiros destinado ao financiamento dos Benefícios Eventuais.

Capítulo IV – Das Disposições Finais para Concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 30 – A concessão dos Benefícios Eventuais deve atender aos princípios:

I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando buscar garantir as seguranças sociais de acolhida,

convívio e sobrevivência das famílias e indivíduos com impossibilidades de enfrentamento de situações de vulnerabilidade;

II- Proibição enquanto oferta vinculada a exigência de quaisquer contrapartidas ou ser uma recompensa por participação em atividades dos serviços socioassistenciais;

III- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Plano Municipal de Assistência Social – PMAS entre outras legislações do SUAS;

IV- Garantia de igualdade de condições dos usuários no acesso às informações para a oferta planejada dos benefícios eventuais;

V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como, de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI- Manutenção do fluxo de rede interinstitucional e intrainstitucional de referência e contrarreferência e de comunicação dialógica, favorecendo o estreitamento entre as políticas de proteção social básica e especial e demais políticas setoriais a favor dos usuários do SUAS ao benefício eventual, em tempos de vulnerabilidade temporária advindas da situação de vulnerabilidade social e econômica, riscos pessoais e sociais e calamidade pública por pandemia, endemia, perdas afetivas e materiais e desastres climáticos;

VII- Ampla divulgação dos critérios de concessão dos benefícios eventuais por meio das Unidades Públicas, mídia virtual e convencional enquanto um direito de cidadania àqueles que dele precisarem para a sobrevivência básica;

VIII- Qualificação do funcionamento do Núcleo de Cadastro Único enquanto uma referência para consulta, estudo e diagnóstico das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando a concessão dos benefícios eventuais, pautado nos critérios de elegibilidade da política do SUAS;

IX- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo de cidadania inclusiva;

X- Gestão integrada de serviços socioassistenciais e benefícios no SUAS, contribuindo para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica, riscos sociais e calamidade pública;

XI- Gerenciamento da oferta do benefício eventual na concepção de prevenção nas violações de direito e reparação dos direitos violados.

Art. 31 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social o apontamento de irregularidades na execução do processo de concessão dos benefícios eventuais, bem como, avaliar e propor a reformulação de critérios, prazos e valores, conforme prevê o artigo 22, §1º da Lei Federal nº 8.742 de 1993.

Art. 32 – AS despesas decorrentes da Lei de Benefícios Eventuais normatizados por este Decreto e Resoluções do CMAS, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do tesouro municipal previstas na Lei Orçamentária Anual através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 33 – Este Decreto de Regulamentação entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 34 – Revogam- se as disposições em contrário, em especial o Decreto de Regulamentação nº1.782 de 29 de novembro de 2021.

Orindiúva, 22 de julho de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000062/22 - CONVITE 0020/22
Contrato n.º 0078/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: LAYSA DE OLIVEIRA SILVA 47878566852.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de material, de tapeçaria para vários setores do município.

Valor: R$ 68.790,00 sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais

Dotação: 02.05.00 – Administração / 04.122.0046 04.122.0046.2007 - Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data: 22 de julho de 2022.

.....

Processo n.º 000065/22 - DISPENSA 0009/22

Contrato n.º 0077/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: VALDINEY MARCOS MAGRI ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CONSERTO DE TRATOR NEW HOLLAND 7040, ANO 2014, FROTA 428.

Valor: R$ 17.000,00 dezessete mil reais

Dotação: 02.08.00 – Transporte / 26.782.0260 26.782.0260.2058 - Operação e Manut.dos Serv.de Estr.de Rodagem Municipal / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.08.00 – Transporte / 26.782.0260 26.782.0260.2058 - Operação e Manut.dos Serv.de Estr.de Rodagem Municipal / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data: 22 de julho de 2022.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 66/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ALIMENTOS DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.232 de 05 de julho de 2012.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03/10/2022 AS 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiúva, Praça Maria Dias Nº614 – Centro.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou através do site www.orindiuva.sp.gov.br onde poderão retirá-lo, mediante identificação.

Orindiúva-SP, 22 de julho de 2022.
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 67/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2022

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ENXOVAIS, ROUPAS DE CAMA E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AOS SETORES DA SAÚDE. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.232 de 05 de julho de 2012.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03/08/2022 AS 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiúva, Praça Maria Dias Nº614 – Centro.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou através do site www.orindiuva.sp.gov.br onde poderão retirá-lo, mediante identificação.

Orindiúva-SP, 22 de julho de 2022.
Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 36/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/22

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.232 de 05 de Julho de 2012.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 04/08/2022 às 09:00 hs.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiúva, situada na Praça Maria Dias - 614 - Centro, na cidade de Orindiúva/SP.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Orindiuva ou através do site www.orindiuva.sp.gov.br.

Orindiúva-SP, 22 de julho de 2022.
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Câmara Municipal de Orindiúva/SP, o seguinte processo de dispensa de licitação:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de informática, para assistência e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática tipo computadores, servidores, periféricos de informática e redes, impressoras, copiadoras, manutenção do sistema de tecnologia da informação incluindo equipamentos de sons e periféricos, conforme especificações e descritivo dos serviços constantes do Anexo I - Termo de Referência, a serem prestados nos equipamentos existentes na Câmara Municipal de Orindiúva, onde os serviços serão executados.

Informações através do e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br, ou na Câmara Municipal de Orindiúva, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 266,

centro.

Prazo para entrega das propostas: até o dia 10/08/2022

Local: Câmara Municipal de Orindiúva, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, n° 266, centro, ou através do email: contato@orindiuva.sp.leg.br .

.....